

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 07 de julho de 2016

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N° 026/2016

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em junho** de 2016:

Diário Oficial da União N° 110, sexta-feira, 10 de junho de 2016, Pág. 76

RESOLUÇÃO-RE N° 1.540, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 46, de 22 de outubro de 2015, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa GEL CERA MATRIX, 250 g, pela empresa. Nanes Distribuidora Comércio Beleza Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto GEL CERA MATRIX, 250 g, fabricado pela empresa Nanes Distribuidora Comércio Beleza Ltda. (CNPJ: 06.977.592/0001-82).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N° 116, segunda-feira, 20 de junho de 2016, Pág. 73.

RESOLUÇÃO-RE N° 1.615, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 46, de 22 de outubro de 2015, considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei n° 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação de que há, na embalagem do produto HIDRATANTE CORPORAL D'OURA BODY PROTECTION CRAVO E CITRONELA, indicação incongruente com a arte gráfica peticionada no sistema eletrônico da Anvisa, e que tal indicação pode levar o consumidor à falsa interpretação, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes do produto

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

HIDRATANTE CORPORAL D'OURA BODY PROTECTION CRAVO E CITRONELA, fabricado pela empresa Doura Hair Cosméticos Ltda (CNPJ 08.800.503/0001-53).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA